



CADERNO DE ENCARGOS
139-C-BS-2020
ACOMPANHAMENTO PROJETO ÁREA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA

ÍNDICE

▪	CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
	Cláusula 1. ^a - Objeto	3
	Cláusula 2. ^a - Contrato	3
	Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	4
▪	CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
	SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
	Subsecção I - Disposições gerais	4
	Cláusula 4. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária	4
	Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço	5
	Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados	5
	Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
	Cláusula 7. ^a - Proteção de dados	5
	SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	6
	Cláusula 8. ^a - Preço contratual	6
	Cláusula 9. ^a - Preço base	6
	Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	6
▪	CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO	7
	Cláusula 11. ^a - Garantia de cumprimento contratual	7
▪	CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	7
	Cláusula 12. ^a - Supervisão e controlo	7
▪	CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
	Cláusula 13. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	8
▪	CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
	Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	8
	Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	9
▪	CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
	Cláusula 16. ^a - Comunicações e notificações	9
	Cláusula 17. ^a - Contagem dos prazos	9
	Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável	10
▪	ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
	Cláusula 1. ^a - Enquadramento da necessidade do serviço	11
	Cláusula 2. ^a - Objetivos do serviço	12
	Cláusula 3. ^a - Especificações do serviço	12



CADERNO DE ENCARGOS

139-C-BS-2020 - ACOMPANHAMENTO PROJETO ÁREA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

▪ Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a prestação de serviços de acompanhamento de projeto na área da violência doméstica, maus tratos e igualdade de género, na modalidade de contrato de avença**, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos.

2 - O presente procedimento insere-se no âmbito da aprovação da candidatura "*Small Grant Scheme #2 - Projetos de prevenção e estratégias de apoio a crianças e jovens na área da violência contra as mulheres e a violência doméstica*, desenhou-se um programa de intervenção denominado: "*Inês=Pedro?*" "*Small Grant Scheme #2 - Projetos de prevenção e estratégias de apoio a crianças e jovens na área da violência contra as mulheres e a violência doméstica*.

3 - O presente procedimento tem candidatura aprovada pela CIG - Comissão para a Igualdade de Género e é financiado na totalidade por fundos provenientes da Islândia, do Liechtenstein e da Noruega, através do programa europeu EEA Grants - Small Grant Scheme #2.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Duração do contrato

A duração do contrato será pelo período de 24 meses após adjudicação.

▪ Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Alcobça.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaca

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobaca deve pagar ao adjudicatário o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.ª – Preço base

1 - O preço base mensal definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 1.292,20+IVA, o que corresponde a um preço base total de €31.012,80+IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobaca nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alcobaca da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato de acordo com prazo de execução estabelecido na cláusula 3.ª deste Caderno de Encargos.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

▪ **Capítulo III - Garantia de cumprimento**

Cláusula 11.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

▪ **Capítulo IV – Gestão do contrato**

Cláusula 12.ª – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, o funcionário João Mota e nas suas ausências e impedimentos Dulce Alves, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

▪ **Capítulo V – Cessão da posição contratual**

Cláusula 13.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

▪ **Capítulo VI – Resolução do contrato**

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobça*.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

▪ Capítulo VII - Disposições finais**Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

▪ **Anexo A – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 1.ª – Enquadramento da necessidade do serviço

1 - Pretende-se a aquisição de serviços a uma entidade credenciada e especializada em violência doméstica, maus tratos, igualdade de género e gestão de projeto.

2 - O Município de Alcobaça pretende desenvolver um programa de intervenção denominado: “*Inês=Pedro?*”, com o objetivo de garantir condições para uma educação e formação livres de estereótipos de género, promoção da igualdade de género e prevenir/reduzir a violência nas relações interpessoais - violência contra as mulheres e a violência doméstica.

3 - Este projeto tem mais 3 entidades parceiras (*agrupamento de escolas de SMP, EPADRC e CPCJ de Alcobaça*) e tem uma abordagem holística estruturando-se em cinco grandes grupos de atividades, designadamente:

- (1) intervenção direta nas crianças do Jardim de Infância;
- (2) intervenção direta nas crianças dos 1º e 2º ciclos;
- (3) intervenção direta nos jovens do 3º ciclo e secundário;
- (4) formação de docentes e não docentes; e
- (5) capacitação de pais/famílias.

3 - O Município de Alcobaça consciente da necessidade de combater a violência e prevenir/reduzir a violência nas relações interpessoais - violência contra as mulheres e a violência doméstica, através da Divisão de Ação Social, tem procurado dar resposta adequada às problemáticas que vão surgindo nesta área, a maioria das respostas delineadas para o efeito provém de um conjunto de projetos surgidos no âmbito do *GAVVD - Gabinete de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica*. Estes projetos têm vindo a ser implementados e integram, na sua maioria o Plano de Atividades Educativas do Município de Alcobaça.

4 - A violência na escola é cada vez mais um problema social, enquanto fenómeno que se vem complexificando através das mudanças sociais que se operam em contexto educativo e na sociedade mais alargada. A violência de género, é uma das violências mais significativas quer em termos da presença e (in)visibilidade do fenómeno, quer em termos das graves consequências para o sucesso escolar das vítimas, agressores e todas as outras pessoas



próximas atingidas pelo fenómeno, quer ainda pelo terreno fértil que constitui para outros tipos de violência (violência no namoro, violência contra as mulheres e violência doméstica).

5 - O Município de Alcobaça está particularmente atento à escola como uma heterogeneidade de diferentes grupos culturais onde se jogam diferentes formas de poder e de potencial violência com consequências gravosas para o quotidiano escolar e para a prossecução dos seus objetivos educacionais. Está igualmente consciente que só com uma intervenção multidisciplinar e coordenada entre os diversos parceiros será possível atingir objetivos palpáveis.

Cláusula 2.ª – Objetivos do serviço

O objetivo do presente procedimento é de promover o crescimento equilibrado, holístico e potenciador do bem-estar geral da criança, com reflexos positivos no seu percurso escolar, numa lógica de intervenção nos diversos agentes educativos (*alunos, pais, mães, pessoal docente e não docente, família, técnicos*) torna-se necessária e adequada a contratação de serviço especializado por um período correspondente a 24 meses.

Cláusula 3.ª – Especificações do serviço

Com o presente procedimento pretende-se:

- a **intervenção de forma especializada na comunidade escolar**, em algumas áreas que continuam a carecer de resposta, nomeadamente ao nível da violência, maus tratos e igualdade de género;
- a intervenção em termos de **prevenção na violência de género e contribuir para a criação de uma cultura de paz e respeito pelos direitos humanos**;
- o **acompanhamento diário de todas as etapas de execução do projeto, produção de documentação específica, registo de atividades/evidências, reuniões de coordenação e planificação dos trabalhos entre os vários parceiros** (Município de Alcobaça, Agrupamento de São Martinho do Porto, EPADRC e CPCJ de Alcobaça) e restantes técnicos intervenientes, cabendo-lhe ainda a realização de sessões de formação sobre igualdade de género, violência doméstica e no namoro, conforme previsto no cronograma (Atividades de capacitação para docentes e não docentes no agrupamento de SMP e EPADRC; Sessões de capacitação para encarregados de educação dos/as alunos/as do agrup. de S.M.P.

e EPADRC; Sessões de capacitação para encarregados de educação / pais e mães dos/as alunos/as em risco de abandono escolar, sinalizados à CPCJ de Alcobça).

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Valor contratual mensal proposto para a prestação do serviço em respeito pelo caderno de encargos	UN	24

acinGov[®]
a plataforma electrónica de compras públicas

[Handwritten signature]